



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 23/2023.

Data: 26 de abril de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “CRIA O CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - CIOSP.”

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 23/2023 “cria o Centro Integrado de Operações de Segurança e Inteligência - CIOSP.”

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o Projeto de Lei tem o intuito de criar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Inteligência - CIOSP, órgão administrativo, com atribuições definidas nos arts. 1º e 3º do referido Projeto de Lei.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Com relação ao mérito, o Projeto de Lei vale prosperar, pois visa de forma articulada criar meios de garantir mais segurança e proteção à população, sendo nítido o interesse público e a relevância desta iniciativa.

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 26 de abril de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André Gabardo
ANDRÉ GABARDO

Presidente

Márcio Beraldo
MÁRCIO BERALDO

Relator

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Genésio
GENÉSIO OLIVEIRA

Presidente

Cléa Oliveira
CLÉA OLIVEIRA

Membro

Pedro Barausse
PEDRO BARAUSSE

Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedro Barausse
PEDRO BARAUSSE

Presidente

Genésio
GENÉSIO OLIVEIRA

Relator

Germano da Silva
GERMANO DA SILVA

Membro